



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 52/2025

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 52/2025 que “Dispõe sobre a celebração de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos, bens e equipamentos públicos de Município de Ubá (Naming Rights).”

Acrescente-se os Art. 2º, renomeando-se os demais:

“Art. 2º Cria o Conselho Curador dos Bens Públicos – CCBP, órgão deliberativo e colegiado composto por representantes governamentais e da sociedade civil, que zelará pela identidade histórica e pela higidez do patrimônio público municipal, emitindo parecer sobre cada proposta de cessão onerosa de direito à nomeação (naming rights).”

§1º A composição do Conselho Curador dos Bens Públicos deverá contemplar no mínimo um representante da sociedade civil do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, um representante da Secretaria Municipal de Cultura, um representante do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU e um representante da OAB.

§ 2º A composição do Conselho Curador de Bens Públicos - CCBP será definida em decreto governamental, observado o § 1º deste artigo. “

Ubá/MG, 8 de setembro de 2025


VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 52/2025 visa a criação do Conselho Curador dos Bens Públicos – CCBP, órgão deliberativo e colegiado que terá a função de zelar pela identidade histórica, cultural e social dos bens públicos municipais, bem como pela higidez e transparência nos contratos de cessão onerosa de direito à nomeação (naming rights).

Sendo assim, este vereador prezando pelo aspecto jurídico, destaca que a Constituição Federal assegura, em seus arts. 23 e 30, traz à tona a competência comum e suplementar dos Municípios na proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental, impondo o dever de preservação da identidade dos bens públicos. Ademais, a criação de conselho deliberativo com participação da sociedade civil encontra respaldo no princípio da gestão democrática e da publicidade administrativa (art. 37, caput, CF), conferindo maior segurança jurídica ao gestor público e legitimidade às decisões tomadas.

Todavia, ressalta ainda que, a cessão de naming rights não pode se restringir a mero contrato econômico entre Poder Executivo e iniciativa privada, sob pena de reduzir o patrimônio público a simples mercadoria. É imperioso assegurar a participação de entidades técnicas e da sociedade civil organizada, tais como o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, o Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo e a OAB, de modo a garantir que a memória coletiva, a história da cidade e os valores culturais não sejam apagados ou distorcidos por interesses puramente mercadológicos.

A criação do Conselho Curador dos Bens Públicos – CCBP representa, portanto, um avanço democrático e uma medida de boa governança pública, alinhando-se às melhores práticas de controle social e transparência, fortalecendo a confiança da população no Poder Público e equilibrando o interesse econômico com o interesse público.

Assim, este vereador salienta que a aprovação desta emenda é medida necessária para assegurar que a política de naming rights em Ubá seja conduzida de forma responsável, participativa e respeitosa à história e à identidade do município, garantindo a preservação do patrimônio público como bem coletivo e inalienável da comunidade ubaense.